Of. nº 717/GP. Paço dos Açorianos, 16 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que cria 5 (cinco) funções gratificadas no Plano de Carreira da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, a serem lotadas na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

O Projeto de Lei advém da necessidade de formalização da estrutura adequada para composição de um Centro de Saúde e de 3 (três) Unidades Básicas de Saúde, em cumprimento de mais de uma etapa do processo de municipalização da saúde, construída através do Termo de Municipalização nº 001/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, a criação das referidas funções gratificadas é necessária, para a organização dos serviços e um melhor desenvolvimento das atividades executadas pela SMS no atendimento da população porto- -alegrense.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado por essa Colenda Câmara, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 023/10.

Altera a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, criando funções gratificadas.

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas, que passam a integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, como seguem:

Quant.	Denominação Básica	Código
4	Gerente II	1.1.1.6
1	Responsável por Atividades I	1.1.1.3

Art. 2º As alterações estruturais na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), decorrentes desta Lei, bem como a lotação das funções gratificadas, referidas no art. 1º desta Lei, devem ser regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.